



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE MAIO DE 2022.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: *Dispõe sobre a criação do Programa Educação Financeira nas escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Programa Educação Financeira nas escolas municipais que versa sobre educação financeira.

Art. 2º Deve-se ocorrer à aula uma vez ao mês, podendo ser substituída por palestra.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá diretrizes no que diz respeito ao cumprimento desta Lei.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 26 de abril de 2022

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a criação do Programa Educação Financeira nas escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte

A presente proposta assume especial relevo na educação municipal de Juazeiro do Norte por dois fatores: maior preparo de crianças e adolescentes para o mercado financeiro e adequação do ensino municipal à realidade nacional. Observem que a inovação no ensino municipal irá promover aos educandos muitos frutos a serem percebidos em um futuro não tão distante.

O contato dos estudantes com tal conteúdo se dará por meio de aulas que ocorrerão uma vez por mês, podendo serem substituídas por palestras. Além disso, com a devida cautela, ficará o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encarregado de estabelecer diretrizes no que diz respeito ao cumprimento desta Lei.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.